



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N.º 05.131.151/0001-82

LEI N.º 7.180 DE 14 DE MAIO DE 2009.

Institui o órgão executivo de trânsito no Município de Oriximiná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Oriximiná, o órgão executivo do trânsito e rodoviário, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, é a COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - COMTRAN, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal do Trânsito – COMTRAN terá, entre outras, as seguintes competências:

I – elaborar o seu Estatuto;

II – expedir normas referentes ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, e a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de velocidade, peso, dimensões, e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas geradas;

VIII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MFN.º 05.131.151/0001-82

X – arrecadar valores provenientes da estada, remoção de veículos e objetos, escolta de veículos transportando cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de controle de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários de uma para outra unidade da Federação;

XIII – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorganização do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos ou pelas suas cargas, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas pelo órgão ambiental do Município, quando solicitado;

XIX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XX – acompanhar as perícias técnicas realizadas para avaliação das condições de ocorrência de acidentes de trânsito e ultimar as providências para restabelecer a normalidade do trânsito nos locais em que os mesmos ocorrerem;

XXI – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado a Coordenadoria Municipal do Trânsito, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infraestrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego de trânsito.

Art. 4º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Oriximiná fará parte do orçamento financeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MFN.º 05.131.151/0001-82

do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Municipal do Trânsito, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

I – gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

III – submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de trânsito que integram a rede municipal;

V – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Municipal do Trânsito, em relação à administração do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II – manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas a ele destinadas;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo.

IV – encaminhar à contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas realizadas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de materiais existentes;

c) anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

VI – promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo conforme as demonstrações apresentadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos e doações que forem feitas para a organização do trânsito;

VIII – elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros e pagos com recursos do Fundo.

Art. 7º - Fica a Coordenadoria Municipal do Trânsito, com o aval do Prefeito Municipal, autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MFN.º 05.131.151/0001-82

Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender os programas de organização da política municipal de trânsito.

Art. 8º – As dotações orçamentárias destinadas à organização do trânsito passarão a integrar o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art. 9º – A Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN, se comporá pelos seguintes departamentos:

- I – Coordenadoria Geral - CG;
- II – Divisão de Engenharia e Sinalização – DES;
- III – Divisão de Administração, Operação e Fiscalização - DAOF;
- IV – Divisão de Educação de Trânsito – DET;
- V – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito DECAET.

§ 1º - A Coordenadoria Geral é o órgão de direção superior da COMTRAN, encarregado da administração do sistema de trânsito no âmbito do Município, equiparado ao nível de Diretoria Administrativa para todos os fins.

§ 2º – À Divisão de Engenharia e Sinalização – DES, compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária;
- III – proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para a realização de estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos urbanísticos e arquitetônicos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§ 3º - À Divisão de Administração, Operação e Fiscalização – DAOF, compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 05.131.151/0001-82

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 4º - A Divisão de Educação de Trânsito – DET, compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 5º - A Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – DECAET, compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10 - O serviço de fiscalização ficará a cargo dos Agentes Municipais de Trânsito, pertencentes ao quadro efetivo do Município e especialmente treinados para esse fim.

Parágrafo Único – O quadro de Agentes Municipais de Trânsito da Prefeitura Municipal de Oriximiná, de que trata o caput deste artigo, será composto inicialmente por 10 (dez) agentes, devendo serem convocados preferencialmente os candidatos aprovados no concurso público realizado em 28 de dezembro de 2005.

Art. 11 – O Poder Executivo municipal fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12 – Fica criado no Município de Oriximiná uma Junta Administrativa de recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela COMTRAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MFN.º 05.131.151/0001-82

Art. 13 – A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Coordenadoria Municipal do Trânsito – COMTRAN.

Art. 14 – Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 15 – A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da COMTRAN;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade civil ligada a área de trânsito;

III – 1 (um) representante do Conselho Interativo de Segurança Pública - CONSEP, do Município de Oriximiná, com conhecimento na área de trânsito, e escolaridade ao menos de nível médio.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal, em ato específico.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição, encaminhando cópia do seu regimento interno.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos constantes do Orçamento Programa do Município, previsto para o presente exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 05.131.151/0001-82

Art. 19 – De forma complementar, se aplicam aos termos desta lei, no que couber, as disposições regulamentares das Leis 6.116/1999, e 6.650/2004.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 6.688 e 6.689/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 14 de maio de 2009.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal

